



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

## MINUTA DE CONTRATO Nº 24 / 2024

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA DROGARIA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA-ME.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **DROGARIA SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.941.693/0001-78, localizada no SHVP, Rua 05, Chácara 180, Lote 01, Loja 01, Vicente Pires/DF, CEP: 72.006-090, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia-Gerente, Sra. **EVELINE ROSA RORIZ**, resolvem celebrar este contrato para fornecimento de materiais médico-hospitalares (Processo Administrativo SEI nº 0005002-57.2024.6.07.8100), mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico-hospitalares, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I do Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº. 0005002-57.2024.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

**2.1.1.** A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

**2.2.** A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**2.3.** O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será

realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

**2.4.** As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

**2.5.** É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

**2.6.** A forma de fornecimento será parcelada mediante demanda. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados.

**2.7.** Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**2.8.** Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Condições de entrega:

**3.1.1.** O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados do do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

**3.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**3.2.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço/horário:

**3.2.1.** Edifício-Sede do TRE-DF, sito à Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, Térreo, CEP 70.094-901, na Seção de Apoio à Assistência Médica e Odontológica - SEAMO.

**3.2.2.** A data e o horário de entrega deverão ser previamente agendados na SEAMO, por meio dos contatos: Telefone (61) 3048-4110 ou WhatsApp (61) 99285-5079, entre 12h e 19h.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO**

**4.1. Garantia do Objeto:** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.2. Garantia contratual da execução:**

**4.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

**5.2.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

**5.3.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

**5.4.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na

legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

**5.5.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.6.** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

**5.7.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**5.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

**5.9.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**5.10.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

**5.11.** Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO**

### **6.1. Obrigações da Contratante:**

**6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**6.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

**6.1.3.** Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a regularização das falhas observadas.

**6.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**6.1.5.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.1.6.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**6.1.7.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

**6.1.8.** Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos neste TR/PB e/ou no instrumento contratual.

### **6.2. O recebimento do objeto será realizado conforme definido abaixo:**

**6.2.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante recibo, Termo de Recebimento Provisório ou atesto equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

**6.1.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

**6.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.1.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

**7.1.1.** Em se tratando de **fornecimento sob demanda**, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada.

**7.1.2.** Para fins de pagamento à contratada, o percentual de desconto ofertado na proposta e constante do item 8.1.1 deste Contrato incidirá sobre o preço dos periódicos Brasíndice ou SIMPRO (para materiais médico-hospitalares) vigente ao tempo da entrega acompanhado da Nota Fiscal, conforme item 3.6 do Termo de Referência.

**7.2.** No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

**7.3.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

**7.4.** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.

**7.4.1.** A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

**7.5.** Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

**7.6.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

**7.7.** Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

**7.8.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O valor total anual estimado do contrato é de **R\$ 7.014,81 (sete mil quatorze reais e oitenta e um centavos)**, conforme preços unitários vigentes à época da proposta e percentual de desconto ofertado:

**8.1.1.** O percentual de desconto ofertado na proposta (id 1718152), qual seja 8% (oito por cento), terá vigência durante toda a execução contratual.

**8.1.2.** Para fins de pagamento à Contratada, o percentual de desconto incidirá sobre o preço dos periódicos Brasíndice ou SIMPRO vigente ao tempo da entrega acompanhado da Nota Fiscal, conforme item 3.6 do Termo de Referência. Assim, os preços unitários constantes do item 8.1 não vinculam as partes, sendo fixados apenas para fins de estimativa de valores do contrato.

**8.1.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

**8.3.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, desde que o novo valor respeite o limite previsto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

**8.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A presente contratação terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos e limites do art. 107 da referida Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o **CONTRATADO** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**9.1.1.** Caso haja prorrogação de vigência, a soma dos valores anuais estimados não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de forma que a presente contratação terá vigência máxima de 8 (oito) anos.

**9.1.2.** Em caso de prorrogação da vigência por prazo superior a 12 (doze) meses, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

**I** - a autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação da vigência contratual;

**II** - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

**III** - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.1.2.1.** A extinção mencionada no inciso III do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE**

**10.1.** O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

**10.2.** O valor anual estimado do contrato será reajustado via Apostilamento, anualmente ou em periodicidade superior, a depender da necessidade administrativa, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado em 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, em 02/08/2024.

**10.3** A atualização financeira do valor estimado do contrato não implica em benefício à contratada, pois o pagamento permanece sendo realizado conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

## **11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

**11.1.1.** Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 1 (dia) útil e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

**11.1.2.** Multa de 9% (nove por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

**11.1.3.** Multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

**11.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

**11.1.5.** A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por

inexecução total ou parcial do Contrato.

**11.1.6.** Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

**11.1.7.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

**11.2.** Com fundamento nos artigos 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência por escrito**, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2. Multa compensatória** no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

**a)** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

**b)** Até 6% (seis por cento) sobre o valor anual do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

**c)** Até 9% (nove por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

**d)** De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

**e)** De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**f)** De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**g)** De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**h)** 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida.

**11.2.2.1.** A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

**11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União**, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

**11.2.3.1.** Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

**11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública)**, nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.4.1.** São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

**11.2.4.2.** A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

**11.3.** No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do

**11.3.1.** Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

**11.3.2.** Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

**11.3.3.** É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

**11.3.4.** Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

**11.3.5.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.4.1.** A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

**11.4.2.** Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**11.4.3.** Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

**11.5.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

**VI** – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

**VII** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**VIII** – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

**IX** – as peculiaridades do caso concreto;

**X** – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

**XI** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

**I** - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou

a complementar a instrução do processo;

**II** - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

**III** - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

**IV** - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

**V** - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

**11.7.** As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

**I** - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

**II** - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

**III** - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

**IV** – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

**11.8.** A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

**11.9.** Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

**11.9.1.** A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

**11.9.2.** Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

**11.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.2** A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.1.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção

consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

**12.1.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

**12.1.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
  - I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **13. CLÁUSULA TREZE - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**13.1.** Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto n.º 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG n.º 1/10 e na Resolução n.º 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**14.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

**14.1.1.** A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**14.1.2.** Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

**14.2.** Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da

inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**14.3. A CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**14.4. A CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

**14.5.** Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

**14.6.** Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

**14.6.1.** Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** A despesa correrá as expensas do orçamento de 2024 e seguinte, na Ação Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes (2004), na natureza de despesa 3390.30 - Material de Consumo, no subitem 36 - Material Hospitalar.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.1.** Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**18.2.1.** Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Sra. LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**  
Diretora-Geral do TRE-DF  
Contratante

**Sra. EVELINE ROSA RORIZ**  
Sócia-Gerente  
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Áurea Maíra Ganem, Chefe de Seção**, em 26/11/2024, às 18:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1725154** e o código CRC **3D8EA34C**.